



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, do PROGRAMA VEREADOR MIRIM, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Programa Vereador Mirim, com o objetivo de estimular a participação política de crianças e adolescentes, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política local em uma sociedade democrática.

Art. 2º O Programa Vereador Mirim poderá ser implementado nas modalidades Infanto-Juvenil e/ou Jovem, com alunos oriundos de escolas das redes pública e privada do município.

§ 1º - O Programa Vereador Mirim – Infanto-Juvenil, será constituído por estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

§ 2º - O Programa Vereador Mirim – Jovem, será constituído por estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio.

Art. 3º O número de participantes em cada edição corresponde ao número de vereadores do município de São Paulo, sendo pelo menos um representante por escola e região (Centro, Sul, Norte, Leste, Oeste).

Art. 4º O ingresso dos participantes seguirá a legislação correlata no tocante à reserva de cotas especiais.

Art. 5º O Vereador Mirim, no exercício do seu mandato, contará com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino, que também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do programa.

Art. 6º A legislatura terá a duração de um ano legislativo iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação no Diário da Câmara.

§ 1º - Serão realizadas sessões mensais durante o ano legislativo.

§ 2º - O Parlamento Mirim será dirigido por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários (igual à composição oficial da Câmara Municipal).

Art. 7º Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos.



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Art. 8º A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Escola do Parlamento em parceria com as unidades escolares participantes.

Parágrafo único – A Escola do Parlamento poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

Art. 9º O Programa Vereador Mirim compreende as seguintes etapas:

I – Ampla divulgação em todas as unidades escolares do município;

II – Mobilização e formação pedagógica nas escolas sorteadas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa.

III – Eleição dos Vereadores Mirins que ocorrerá nas escolas participantes, com a orientação da Escola do Parlamento.

IV – Implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre Março e Novembro, que contemple: formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros), produção de conteúdo (cartilhas, website, canal no YouTube, podcast nos moldes do Plenarinho da Câmara dos Deputados e Jovem Senador respeitando as particularidades do município de São Paulo), acompanhamento de Sessões Ordinárias na Câmara, acompanhamento das reuniões de Comissão, Audiências Públicas nas unidades escolares, eleição da Mesa do Parlamento Mirim, formação das Comissões Permanentes do Parlamento Mirim, reuniões de Comissão do Parlamento Mirim, Sessão Plenária do Parlamento Mirim.

Art. 10 As despesas decorrentes dessa resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem diplomas legais em vigor que garantem às crianças e aos adolescentes direitos humanos fundamentais como à comunicação, à informação, à voz e à política.

A cidade de São Paulo tem, segundo o CENSO 2010, 3.238.067 pessoas de 0 a 19 anos. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) divulgou, em 2021, o dado que no município existem 14,489 eleitores entre 16 e 17 anos, idade em que a participação nas urnas não é obrigatória. Estes números, mesmo relevantes, assim como todo o arcabouço legislativo em vigor, porém, não se refletem em ação permanente na Casa Legislativa, seja em programas como o Vereador Mirim ou como objetivo de produção: das 4.579 leis sancionadas entre os anos 2000 e 2020, apenas 2% tinham como destinatárias a infância e juventude: tal percentual está incluso, ainda, em um espectro ainda maior que possui a temática da renda e emprego, serviço social e idoso.

O Brasil tem os seguintes diplomas legais em vigor: a Constituição Federal, onde a criança e o adolescente são "prioridade absoluta para o Estado, a família e a sociedade" (Artigo 227); o Pacto de São José da Costa Rica, que o Brasil é signatário e com status de norma supralegal, em artigos como o 13 (liberdade de pensamento e expressão), 19 (da criança) e o 23 (políticos) que são considerados direitos humanos fundamentais; o Marco Legal da Primeira Infância e o Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando o artigo 16, inciso VI: "o direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: (...) VI participar da vida política, na forma da lei".

Já temos exemplos orientadores como o da Câmara dos Deputados do Brasil que criou, em 2004, o Plenarinho, programa para crianças e adolescentes participarem ativamente da Casa e, em 2006, foi lançado o Portal com todas as informações e outros conteúdos apropriados para a idade disponibilizados gratuitamente na internet. Uma sessão anual de votação de três projetos de lei produzidos pelas próprias crianças acontece em Outubro e, neste ano, a 16ª edição foi virtual.

O programa consiste que estudantes/legisladores do ensino fundamental apresentem, debatam e votem três projetos de lei selecionados entre os projetos enviados de todo o país. Participam escolas públicas e privadas e os alunos/deputados devem estar matriculados em turmas do 5º ao 9º ano do ensino fundamental. Os projetos aprovados em sessão simbólica são analisados pela consultoria técnico-jurídica da Câmara, e se estiverem em conformidade legal, tramitam normalmente e podem até se tornar leis, desde que algum deputado os subscreva. Em 2021, por exemplo, o deputado federal Carlos Chiodini (MDB/SC) apadrinhou o projeto do deputado mirim Davi Vitorio (Vieirópolis/PB).

Importante destacar que dez projetos de lei dos 48 apresentados pelos deputados mirins, desde 2006, receberam apoio e se tornaram projetos de lei efetivos. Um deles, de Maila Gabriela dos Santos (Primavera do Leste/MT), se tornou um



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

requerimento ao Executivo para a arborização do programa Minha Casa, Minha Vida em 2013, proposto pelo então deputado Wellington Fagundes (PR/MT).

Exemplos em todo o país são numerosos e não há, até o momento, dados definitivos sobre os municípios que adotam programas de participação política para crianças e adolescentes. Atualmente, as seguintes Assembleias Legislativas possuem programas do gênero: Mato Grosso, Paraíba, Rondônia, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, São Paulo, Tocantins, Ceará, Amazonas, Roraima, Alagoas, Rio de Janeiro e Santa Catarina: neste último cabe destacar a Conferência Estadual de Vereadores Mirins promovida pela Assembleia Legislativa que, de forma virtual, congregou mais de 60 crianças e adolescentes participantes dos programas em 11 municípios do estado no ano de 2021. Alguns estados como Bahia e Rio Grande do Sul tiveram programas semelhantes, mas de forma instituída e regular.

Ainda que tais iniciativas nas Assembleias Legislativas e na Câmara dos Deputados e Senado Federal sejam fundamentais e indispensáveis, faz-se necessário rememorar as palavras do Professor André Franco Montoro:

“Ninguém vive na União ou no estado.
As pessoas vivem no município”.

Afinal, é no município que as pessoas têm o primeiro contato com o Estado Democrático de Direito e suas estruturas como as primeiras vacinas, por exemplo. O município tem no desenho federativo brasileiro o papel de ser uma porta de entrada inclusive nas idades (um vereador pode se eleger aos 18 anos enquanto um deputado estadual, federal ou distrital com 21).

Partindo da hipótese de que há a violação por omissão do direito humano fundamental da criança e do adolescente no que se refere à comunicação, à participação, à voz e à educação por privar o público da possibilidade de expressar, aprender e exercer ativamente sua cidadania propõe-se o presente Projeto de Lei que cria o programa Vereador Mirim com o objetivo de formar, educar, conscientizar e, sobretudo, garantir os direitos já firmados na Carta Magna. (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/12/jovens-descobrem-rotina-parlamentar-e-propoe-em-projetos-do-congresso-e-de-legislativos-locais.shtml>)

Isto posto, rogo aos nobres colegas o apoio e aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB